



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI N.º 1.435/2018

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.323/2017 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.323/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....:

§ 1º
.....

§ 2º
.....

§ 3º A gratificação pelo encargo previsto neste artigo terá como indexador a Unidade de Referência de Sapezal – URS e será paga conforme o quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO		VALOR DE REFERÊNCIA (URS)
Gratificação pelo Encargo de Membro De Comissão de Sindicância	Presidente Secretário Membro	10 - URS 08 - URS 08 - URS
Gratificação pelo Encargo de Membro De Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	Presidente Secretário Membro	10 - URS 08 - URS 08 - URS
Gratificação pelo Encargo de Membro de Comissão Procedimento Administrativo De Apuração De Infrações Cometidas Por Licitantes E Contratados Da Administração Pública	Presidente Secretário Membro	10 - URS 08 - URS 08 - URS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

§ 4º REVOGADO

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 de agosto de 2018.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal